LEI Nº3.129/2022

Altera todas as alíquotas da lista de serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal – constituído pela Tabela II, prevista no Capítulo IV, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, Seção I, do Fato Gerador e do Contribuinte, em seu artigo 83.

Projeto de Lei nº 018/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas para 5% (cinco por cento), todas as alíquotas da Lista de Serviços, anexa a Lei 1724/2001 – Código Tributário Municipal -, constituída pela Tabela II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2022.